



Adesão nº 02/2023

Contrato nº 252/2023 – Adesão

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022– PROCESSO Nº 19602.000048/2022.81 – PMRR- GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRASILEIRA-PI E A EMPRESA TIM SA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **Prefeitura de Brasileira-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, com na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Brasileira - PI, nomeada pela Ata de Posse (anexada), inscrita no C.P.F sob o nº 420.604.273-04, e de outro lado a empresa **TIM S.A.**, CNPJ., com sede na representada Ello Neto, nº 850, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, Fone: (61) 98113-0702, E-mail: iamurim@timbrasil.com.br, eduarte@timbrasil.com.br, neste ato representada legalmente pelo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada pelos Senhores_Sr. **UMBERTO NAPOLITANO**, de nacionalidade italiana, portador da RNE nº V287108-5, expedido pela DPF-DF inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641 -04 residente e domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 020206306-1 expedido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19602.000048/2022.81, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020**; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de Sim Cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB para atender ao policiamento ostensivo embarcado da Polícia Militar do Estado de Roraima**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 029/2022, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Pacote de telefonia e dados móveis Assinatura de voz (incluindo chamadas CV1, CV2 e CV3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original), com fornecimento de chips; SMS; Acesso à Caixa Postal; Serviço de dados com franquia mínima de 10GB com velocidade mínima nominal de 5Mbps, com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados e Sistema de gerenciamento de linhas.	Assinatura mensal	17	R\$ 19,89	R\$ 338,13
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS.					R\$ 338,13

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1. Os Sim Cards (chips) deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados após o recebimento da Nota de Empenho, na **Secretaria Municipal de Administração de Brasileira -PI**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI, estabelecida na Avenida Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira -PI. Horário de Entrega: de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min;
- 2.2. Os serviços, objeto da contratação, deverão estar disponíveis, devidamente habitados e em pleno funcionamento, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento dos chips pela Contratante, **com cobertura/ abrangência em todo o município de Brasileira, ou no mínimo na sede do município**;
- 2.3. O prazo de entrega dos chips/ início da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente. As multas constantes dessa legislação serão revertidas ao Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima/FREAPMRR de acordo com o que reza Art. 6º, alíneas "b" e "n" da Lei Complementar 0250/2016.
- 2.4. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, sede da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI, estabelecida na Avenida Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira -PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**3.1. Do Preço**

3.1.1. O valor total do Contrato é de **TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS (RS 338,13)**;

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DS
UNDS
BAZDS
LGD

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





3.2. Das Condições de Pagamento

- 3.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. O pagamento será efetuado mediante FATURAS;
- 3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 3.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 3.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;
- 3.2.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 33.90.39

II – Programa de Trabalho: 04.122.0002.2009.0000

III – Elemento de Despesa: 39 IV

– Fonte de Recursos: 500

CLAUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Com o intuito em atender aos municípios que não forem contemplados com a cobertura de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel- Fixo e dados), nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, será permitida a subcontratação do objeto, desde que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, ou seja, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove capacidade técnica do subcontratado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com anuência expressa da CONTRATANTE, que será avaliada e juntada aos autos do processo;
- b) A CONTRATADA não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos;
- c) A CONTRATADA só poderá subcontratar até 40% dos serviços para atender aos municípios do estado de Roraima que não possuem a cobertura dos serviços objeto deste Contrato, bem como do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

5.2 No caso de subcontratações, a mesma deverá apresentar a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto n.º 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público.

5.3 Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

5.4 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

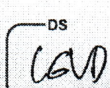
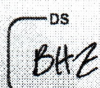
CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.2 A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.



Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





PREFEITURA DE

BRASILEIRA

7.2 Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação **BRASILEIRA** os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) **BRASILEIRA** para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Contrato e Termo de Referência (Anexo I, do Edital);

b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua perfeita correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I, do Edital) e de sua proposta ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas necessárias na qualidade e quantidade mínimas.

9.2 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo Callcenter.

9.3 A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para a capital boa vista e em até 72 horas para os demais municípios do Estado, por intermédio do preposto designado para acompanhamento deste Contrato, a contar de sua solicitação.

9.4 Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 3G/4G, sendo obrigatório nos municípios que já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G apenas nos casos em que o município ou área não tenha a cobertura 3G/4G.

9.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.6 Entregar os chips acondicionados adequadamente e de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

9.7 Cumprir fielmente as condições constantes neste Contrato e Termo de Referência (Anexo I, do Edital) e seu Anexo I;

9.8 A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

9.9 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e convenções realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.10 Garantir a segurança quanto a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA que ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e da Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER;

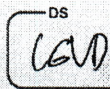
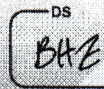
10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

10.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





PREFEITURA DE
BRASILEIRA

- 10.4.2.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- 10.4.3.** Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 10.5.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, nos termos seguintes:
- b.1)** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
- b.2)** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- b.3)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- b.4.1)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- b.4.2)** Desistência da entrega do objeto contratado;
- b.5)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

- 11.5.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5.2.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 11.5.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.5.4.** Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.5.5.** Não mantiver a proposta;
- 11.5.6.** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 11.5.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.8.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

DS
UN

DS
BHE

DS
LGD

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 57 inc. II da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

13.1.2 A eficácia legal deste Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pipiripi-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Brasileira-PI, 14 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

DocuSigned by:



712DB455017B4EE...

CARMEM GEAN VERAS DEMENESES-

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE66504DC...

EMPRESA TIM SA

DocuSigned by:

Bernard Heskia Brito

44024228E9B0488...

EMPRESA TIM SA

DocuSigned by:

Lusinete de Brito Lima

TESTEMUNHA

LUSINETE DE BRITO LIMA

CPF: 046.821.683-98

